

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 1693 de 26/11/04

LEI Nº 6697/04  
de 12 de novembro de 2004

Altera a redação do parágrafo único, do artigo 11 da lei n.º 4220, de 08 de julho de 1992, que "dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Servidor Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º. A redação do parágrafo único, do artigo 11 da lei n.º 4220, de 08 de julho de 1992, passa a ser a seguinte:

"Art. 11. ....

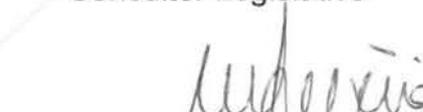
Parágrafo único. As disponibilidades de caixa e a composição das receitas do Instituto de Previdência do Servidor Municipal poderão ser aplicadas e investidas nas condições de mercado, com a seleção das instituições financeiras existentes no país, em observância aos limites e condições de proteção e prudência financeira, visando à garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social nos termos da Constituição Federal."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de novembro de 2004.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Marina de Fátima de Oliveira  
Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

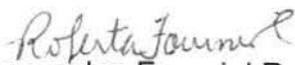


José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda



José Adélcio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois  
mil e quatro.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos